



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 17 de dezembro de 2019.



PARECER JURÍDICO SOBRE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 6-362/2019.
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ordem jurídica, especificamente na área tributária, com implantação, execução e supervisão e procedimentos administrativos e judiciais, com o objetivo de impulsionamento e aumento na captação de receita tributária do município de Barcarena/PA, através da fiscalização e cobrança de obrigações tributárias dos contribuintes, dentro dos termos das normas do direito tributário, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de inexigibilidade n.º 6-362/2019, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade para celebração de processo com a finalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa para prestação de serviços de ordem jurídica, especificamente na área tributária, com implantação, execução e supervisão e procedimentos administrativos e judiciais, com o objetivo de impulsionamento e aumento na captação de receita tributária do município de Barcarena/PA, através da fiscalização e cobrança de obrigações tributárias dos contribuintes, dentro dos termos das normas do direito tributário, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- b) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- c) Documentos diversos.

Passo a analisar.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento, enquadra-se no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inc. III, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações; senão vejamos:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial [...] [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Verifica-se que o processo de inexigibilidade n.º 6-362/2019 observou de maneira devida os Princípios norteadores da Administração Pública, entre os quais se encontram os **PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, os quais tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela própria Administração Pública.

Diante desse quadro, constatam-se que de fato há necessidade para celebração de processo para contratação direta por inexigibilidade de empresa para prestação de serviços de ordem jurídica, especificamente na área tributária, com implantação, execução e supervisão e procedimentos administrativos e judiciais, com o objetivo de impulsionamento e aumento na captação de receita tributária do município de Barcarena/PA, através da fiscalização e cobrança de obrigações tributárias dos contribuintes, dentro dos termos das normas do direito tributário, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, estando, portanto, justificada a possibilidade de contratação.

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de contratação, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pelos procedimentos e pela possibilidade de contratação no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6-362/2019**, em tudo obedecida a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

